

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4ª. Atualização dos prémios	4
5ª. Preço contratual.....	4
6ª. Condições de pagamento	5
7ª. Proteção de dados pessoais.....	6
8ª. Penalidades contratuais	7
9ª. Dever de sigilo	8
10ª. Força maior	9
11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	9
12ª. Resolução por parte do adjudicatário	9
13ª. Foro competente.....	9
14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
15ª. Comunicações e notificações	10
16ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	10
17ª. Condições de eficácia.....	10
18ª. Legislação aplicável.....	11
Anexo I – Especificações técnicas.....	12

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data do mesmo.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de apólices de seguros dividido pelos seguintes lotes:

- Lote 1 – Seguro de multirriscos;
- Lote 2 - Seguro de grupo de acidentes de trabalho;
- Lote 3 – Seguro de acidentes pessoais;
- Lote 4 – Seguro de responsabilidade civil extracontratual;
- Lote 5 – Seguro de Saúde;
- Lote 6 - Seguro de Transporte e Estadia de bens (do Teatro Municipal do Porto);

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **1 (um) ano**, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, a contagem do prazo de vigência do contrato não poderá ocorrer antes do final dos contratos que, com o mesmo objeto principal, se encontrem em vigor.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
4. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 104.º, n.º 1, alínea a) e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar as apólices de seguro em conformidade com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I**, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.
 - b. Proceder às averiguações e peritagens necessárias, independentemente do valor da franquia, ao reconhecimento dos sinistros e liquidação dos danos.

- c. Entregar trimestralmente, até ao 8.º dia do trimestre seguinte, um relatório de acompanhamento de execução do contrato, com indicadores de sinistralidade e sua evolução de cada um dos ramos de seguro contratualizado, que contenha, no mínimo:
 - a. Ramo de Acidentes de Trabalho: Listagem de sinistros ocorridos, indicando data do sinistro, causa do sinistro, valor indemnizado, valor provisionado, reservas matemáticas, dias de baixa e percentagem de Incapacidade Permanente Parcial, Incapacidade Temporária Absoluta e Incapacidade Temporária Parcial, bem como identificação dos processos de sinistro que tenham resultado em morte;
 - b. Restantes ramos: Identificação dos sinistros por data, causa, cobertura acionada, indemnização processada e provisão constituída.
 - d. Suportar as despesas incorridas no cumprimento das obrigações anteriores.
 - e. Garantir a existência de uma ferramenta/plataforma que proporcione a Gestão integrada de Sinistros, bem como Indicadores de Acidentes de Trabalho de forma automática, quer através de uma plataforma online, quer através de solicitação por parte do segurado. Os indicadores de Acidentes de Trabalho, devem conter nomeadamente o número de acidentes, número de dias perdidos, causa do acidente, nome do sinistrado, idade, sexo, categoria profissional, data e hora do sinistro, local do sinistro, descrição da ocorrência, tipo de lesão, parte do corpo associada à lesão, total de despesas do sinistro, índices de sinistralidade e outros indicadores relevantes, sem prejuízo de outros elementos que possam ser incluídos/excluídos mediante acordo das partes e da política de proteção de dados em vigor.
 - f. Fornecimento de cartão físico a todos os utentes, num prazo de 30 dias, após ativação de seguro de saúde.
2. O adjudicatário, no ato da outorga do contrato, deverá designar o Corretor de Seguros da entidade adjudicante e prestar todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo os sinistros, da entidade adjudicante.
 3. O adjudicatário obriga-se ainda a manter, durante o prazo de vigência do contrato, a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora.
 4. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 5. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
 6. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente, evidenciando a existência da apólice de seguro de acidentes de trabalho.

4ª. Atualização dos prémios

Não haverá atualização dos prémios durante a vigência do contrato.

5ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor dos prémios anuais constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço máximo de cada um dos lotes no prazo máximo de vigência admitido é de (valores sem revisão de preços e sem IVA):

	Modalidades	Preços
Lote 1	Seguro multirriscos	5.625,00 €
Lote 2	Seguro de grupo de acidentes de trabalho	106 531,00 €
Lote 3	Seguro de acidentes pessoais (3.1+3.2+3.3+3.4)	12.635,00 €
	3.1 Utentes piscinas e complexos desportivos	6.550,00 €
	3.2 Atividades temporárias	3.180,00 €
	3.3 Campos de férias	1.865,00 €
	3.4 Skatepark Ramalde	1.040,00 €
Lote 4	Seguro de responsabilidade civil extracontratual (4.1+4.2)	12.855,00 €
	4.1 Seguro responsabilidade civil geral	12.290,00 €
	4.2. Seguro responsabilidade civil Skatepark Ramalde	565,00 €
Lote 5	Seguro de saúde (5.1x286) + (5.2x14) + (5.3x41)	147.017,01 €
	5.1 Trabalhadores	447,47 €
	5.2. Cônjuges	447,47 €
	5.3. Descendentes	311,61 €

Lote 6	Seguro Transporte e Estadia de bens (do Teatro Municipal do Porto)	720,00 €
---------------	---	-----------------

3. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário não poderá, por sua iniciativa, efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:
 - a. São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas sem impacto nos valores dos prémios e taxas;
 - b. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento por parte da Entidade adjudicante;
 - c. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 60 dias, por correio eletrónico para o endereço geral@agoraporto.pt, sob pena de ineficácia.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6ª. Condições de pagamento

1. As condições de pagamento dos encargos resultantes das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Anexo I ao presente Caderno Encargos, devendo o adjudicatário avisar por escrito a entidade adjudicante do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste e as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fração.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da **ENTIDADE ADJUDICANTE – ÁGORA – CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A.**, e remetidas para a **Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto**, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Nos termos do artigo 9.º n.os 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
6. No seguimento do disposto no número anterior deve ser utilizada a solução ILink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt>.²
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária

7ª. Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato (e, sempre que exigível, após a sua cessação), a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, tais como, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
3. A subcontratação de prestações que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da entidade adjudicante que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito. O adjudicatário é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja por subcontratado.
4. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

² Esta solução é gratuita na sua utilização por parte dos adjudicatários. Deve ser realizada a adesão gratuita à plataforma iLink em <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>.

5. Caso o adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do mesmo, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
6. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos suportados não só através do pagamento de eventuais quantias que sejam devidas ao adjudicatário, como também do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou, ainda, através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adjudicante.
8. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato.
9. Caso o adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, com fundamento em incumprimento muito grave por parte do mesmo.
10. Finda a vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações legais, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à entidade adjudicante, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.
11. Na ausência de indicação do gestor do contrato o adjudicatário deve eliminar, sem prejuízo das obrigações legais, e dados que deverão ser mantidos por imposição legal
12. Caso o adjudicatário seja provedor de redes e sistemas de informação, o adjudicatário deve garantir, quando aplicáveis, todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 e classificados como obrigatórios, a fim de assegurar o respeito pelas normas presentes no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

8ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos de entregas constantes do presente caderno de encargos, até 2% do preço contratual do lote onde ocorreu o incumprimento, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 15% do preço contratual do lote onde ocorreu o incumprimento;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e

de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 6 da presente cláusula.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço total do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
6. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea c), n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Aspetos atinentes ao objeto dos contratos a celebrar;
 - b. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

13ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, se aplicável.

15ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).

17ª. Condições de eficácia

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento integra-se no cumprimento de atribuições e obrigações da Entidade adjudicante definidas pelo Município do Porto, através de contrato-programa e de contratos de prestação de serviços, estando a sua eficácia condicionada à eficácia desses contratos, designadamente dos atos de aprovação, visto e publicidade que sobre os mesmos recaiam.

2. A celebração do presente contrato, bem como as renovações do mesmo, não produzirão quaisquer efeitos sem que estejam verificadas as condições de eficácia definidas no número anterior.
3. Caberá à Entidade adjudicante informar o cocontratante da verificação da condição referida no número anterior ou dar início à execução do contrato assim esteja verificada.
4. A não verificação das referidas condições determinará sem mais a impossibilidade legal de cumprimento do contrato, não assistindo a qualquer das partes o direito a qualquer compensação ou indemnização fundadas nesse facto.

18ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo I – Especificações técnicas

1 - SEGURO DE MULTIRRISCOS

A. Tomador do seguro

Entidade adjudicante

B. Segurado

Entidade adjudicante

C. Objeto de seguro

- Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do **património imobiliário e mobiliário** da Ágora, **sem descrição ou valorização individual dos mesmos**, ao qual se atribui o valor global abaixo indicado (apenas o Edifício Sede é património da Ágora, os restantes edifícios, constantes do ponto D., encontram-se em regime de Exploração);
- Ficam ainda incluídos na definição acima todos os bens desde que se trate de utensílios, máquinas e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local;
- Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controlo da Ágora, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico (Bens de terceiros à guarda).

D. Âmbito territorial

- Piscina de Cartes,
- Piscina Eng. Armando Pimentel,
- Piscina da Constituição,
- Campo Sintético do Viso,
- Campo de Futebol Parque da Cidade
- Polidesportivo dos Choupos,
- Inatel – Parque Desportivo de Ramalde,
- FADEUP – Campo de Futebol,
- Polidesportivo Pêro Vaz de Caminha,
- Polidesportivo Nicolau Nasoni,
- Polidesportivo Fontes Pereira de Melo,
- Polidesportivo Irene Lisboa,
- Polidesportivo do Viso,
- Polidesportivo Leonardo Coimbra,
- Pavilhão Municipal do Lagarteiro,

- Edifício Sede
- Armazém sito na Rua Acácio Lino, nº 69, 4250-013 Porto
- Queimódromo,
- Parque Silo Auto,
- Parque Poveiros,
- Parque Palácio de Cristal,
- Teatro Municipal do Porto – Teatro Rivoli,
- Teatro Municipal do Porto – Teatro Campo Alegre,
- Galeria Municipal,
- Campus,
- Fonoteca Municipal do Porto
- Ateliers Municipais (Ateliers da Lada e apartamento adjacente)
- Polo II da Sede da Ágora sito no Parque da Pasteleira
- Armazém sito na Rua Monte de Campanhã nº 73, 4300 Porto (área 413 m2)
- Batalha Centro de Cinema
- Pavilhão Ramalho Ortigão (Rua Sousa Ávides 72, 4300-487 Porto)
- Pavilhão Augusto César Pires de Lima (Rua António Carneiro 290, 4300-096 Porto)
- Pavilhão Eugénio de Andrade (Rua Augusto Lessa 567, 4200-105 Porto)
- Pavilhão António Nobre (Rua Aval de Cima 128, 4200-107 Porto)
- Pavilhão da Areosa (Rua Professor António Cruz 278, 4200-001 Porto)
- Pavilhão Manoel Oliveira (Rua Robert Auzelle 134, 4100-431 Porto)
- Pavilhão Maria de Lamas (Travessa da Prelada, 4250-380 Porto)
- Pavilhão Francisco Torrinha (Rua Fernão Mendes Pinto, 4150-123 Porto)

E. Capital seguro

Capitais Seguros		
Edifício Sede	672.520,00€	
Conteúdo do Edifício Sede e todos os edifícios listados no ponto D.	5.000.000,00€	Inclui equipamentos de terceiros à guarda, no valor de 50.000,00€
Capital Total	5.672.520,00€	

F. Coberturas

Coberturas	Sublimites máximos de Indemnização por sinistro	Franquias
Atos de Vandalismo ou Maliciosos	Capital Seguro	450,00€
Aluimento de Terras	Capital Seguro	15% sobre os PI* no mínimo de 450,00€
Avaria de Máquinas	1.000,00€	450,00€
Choque ou Impacto de Objetos Sólidos	Capital Seguro	
Choque ou Impacto de Veículos Terrestres / Animais	Capital Seguro	
Combustão espontânea	2.500,00€	450,00€
Danos em bens Senhorio	2.500,00€	Cobertura afetada
Danos Estéticos no edifício	2.500,00€	
Danos por Água	Capital Seguro	450,00€
Demolição e Remoção de Escombros	5% Capital seguro	
Derrame Acidental de Óleo	Capital Seguro	450,00€
Derrame Sistemas Hidráulicos De Proteção Contra Incêndio	Capital Seguro	450,00€
Desenhos e documentos	5.000,00€	450,00€
Equipamento Eletrónico 1ºrisco	20.000,00€	10% sobre os PI* no mínimo de 450,00€
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% Capital seguro
Fumo	Capital Seguro	450,00€
Roubo de Valores em Caixa	600,00€	450,00€
Roubo de Valores em Cofre	6.000,00€	450,00€
Roubo de Valores em Trânsito	6.000,00€	450,00€
Roubo e danos na Propriedade	10.000,00€	450,00€
Furto ou Roubo	Capital Seguro	450,00€
Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública	Capital Seguro	450,00€
Honorários de Peritos	1.500,00€	
Incêndio, Queda e de Raio e Explosão	Capital Seguro	
Inclusão de Novos Bens	10% capital seguro conteúdo	Cobertura afetada
Inundações	Capital Seguro	15% sobre os PI* no mínimo de 450,00€
Medidas de Salvamento	Capital seguro	Cobertura afetada
Pesquisa de Avarias	2.500,00€	
Perda de Rendas	6.000,00€	
Privação Temporária Uso Local arrendado/ocupado	5.000,00€	
Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras de Mármore	2.500,00€	
Quebra ou Queda de Reclamos Luminosos	1.500,00€	
Quebra ou Queda de Antenas	Capital Seguro	
Quebra ou Queda de Painéis Solares	2.500,00€	

Queda de Aeronaves	Capital Seguro	
Queda de Granizo	Capital Seguro	15% sobre os PI* no mínimo de 450,00€
Responsabilidade Civil como proprietário / arrendatário imóvel	25.000,00€	10% sobre os PI* no mínimo de 450,00€
Responsabilidade Civil Extracontratual – Exploração	50.000,00€	10% sobre os PI* no mínimo de 450,00€
Riscos Elétricos	20.000,00€	10% sobre os PI* no mínimo de 450,00€
Sacrifício Bens Adjacentes	Capital Seguro	
Tempestades	Capital Seguro	15% sobre os PI* no mínimo de 450,00€
Mercadorias Transportadas*	5.000,00€	15% sobre os PI* no mínimo de 750,00€
Travessia Barreira de Som	Capital Seguro	
Acidentes Pessoais Clientes	500,00€	
Acidentes Pessoais Empregados	750,00€	
Danos Bens Empregados/colaboradores	250,00€	
Assistência estabelecimento	Incluído	
Proteção jurídica	Incluído	

G. Outras condições aplicáveis ao seguro

Devem ainda ser objeto seguro:

BENS AO AR LIVRE:

Bens seguráveis: Estruturas metálicas usadas na montagem de palcos, bancadas, pórticos de partidas e chegadas de provas desportivas e grades de separação, estruturas de madeira (baloços, cavaletes e outros) pertencentes ao património mobiliário da entidade adjudicante.

Período segurável: Durante o período de duração das iniciativas e 48 horas antes e depois das mesmas.

Franquia da cobertura: 10% dos PI* no mínimo de 750,00€.

Capital máximo: 5.000,00€.

***MERCADORIAS TRANSPORTADAS:**

Bens seguráveis: As mesmas seguras em Bens ao Ar Livre

Período segurável: Transporte efetuado nas 48 horas antes e depois das provas desportivas e/ou eventos.

Franquia da cobertura: 10% dos PI* no mínimo de 750,00€.

Capital máximo: 5.000,00€.

H. Observações

PI* – Prejuízos Indemnizáveis

H. Fracionamento do prémio

Anual

2 - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A. Tomador do seguro

Entidade adjudicante

B. Objeto do seguro

A(s) Responsabilidade(s) do Tomador do Seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

C. Atividade predominante

Diversas no âmbito da Atividade legalmente atribuída à Entidade adjudicante:

Tipo	Código	Descrição	Data de Início
CAE Principal	90010	ACTIVIDADES DAS ARTES DO ESPECTÁCULO	2019-07-07
CAE Secundário 1	93110	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	2019-07-07
CAE Secundário 2	93294	OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS, N.E.	2019-07-07
CAE Secundário 3	52213	OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES	2019-07-07
CAE Secundário 4	93130	ACTIVIDADES DE GINÁSIO (FITNESS)	2019-07-07

D. Âmbito do seguro

Ficam abrangidos todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do Tomador de Seguro. Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

E. Garantias

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do tomador de seguro, garantindo:

- Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação em vigor, no caso dos colaboradores com o vínculo de contrato de trabalho em funções públicas, ainda que em situação de cedência de interesse público;
- Transferência da responsabilidade legalmente imputável ao segurado pelos encargos inerentes à reposição dos danos emergentes de acidentes de trabalho, de acordo com a legislação em vigor, Lei n.º 98/2009 de 4 setembro e restante legislação complementar, no caso dos colaboradores com contrato individual de trabalho.

F. Modalidade

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias").

G. Estimativa capital seguro

Montante de salários anuais previstos – valor do salário íliquido e sem encargos da Entidade adjudicante, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, Natal, turno e alimentação), de acordo com o a seguir indicado, que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

Massa Salarial estimada	7.148.070,93€
N.º estimado de trabalhadores	329

H. Fracionamento do prémio

Trimestral

I. Outras condições aplicáveis ao seguro

O segurador compromete-se a celebrar acordo com pelo menos uma unidade hospitalar localizada no Concelho do Porto, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.

O segurador deverá disponibilizar uma linha telefónica de atendimento, disponível, no mínimo, todos os dias úteis, das 9h00 às 18h00, que garanta desde o primeiro momento, a assistência e encaminhamento do sinistrado, bem como o acompanhamento de todo o processo de sinistro.

3 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

3.1. UTENTES DOS COMPLEXOS DESPORTIVOS E PISCINAS

A. Tomador do seguro

Entidade adjudicante

B. Pessoas a segurar

Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

As que sejam utentes nos complexos desportivos e de piscinas da Entidade adjudicante, identificados na alínea seguinte – número previsto de 6.000 utentes.

Este seguro tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, que preconiza que o seguro desportivo é obrigatório para os agentes desportivos (incluindo os agentes desportivos com deficiências ou incapacidades), para os praticantes de atividades desportivas em infraestruturas abertas ao público, públicas ou privadas, e para os participantes em provas ou manifestações desportivas, cabendo a responsabilidade pela celebração do referido seguro desportivo respetivamente, às federações desportivas, às entidades que explorem infraestruturas desportivas abertas ao público e às entidades que organizem provas ou manifestações desportivas.

Conforme estabelecido no Decreto-Lei anteriormente referido, as coberturas mínimas obrigatórias são automaticamente atualizadas em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo IPDJ, pelo que, serão consideradas estas, no caso das coberturas referidas no ponto D. serem inferiores às mínimas obrigatórias.

C. Âmbito territorial

- Piscina Cartes;
- Piscina Constituição;
- Piscina Armando Pimentel;
- Campo do Viso;
- Campo de Futebol Parque da Cidade;
- Polidesportivo Choupos;
- Pavilhão Nicolau Nasoni;
- Pavilhão Fontes Pereira Melo;
- Pavilhão Pêro Vaz Caminha;
- Pavilhão Irene Lisboa;

- Pavilhão Viso;
- Inatel (Complexo Desportivo de Ramalde);
- FADEUP (Campo de Futebol);
- Pavilhão Leonardo Coimbra Filho;
- Pavilhão Lagarteiro.
- Armazém sito na Rua Monte de Campanha nº 73, 4300 Porto (área 413 m2)
- Pavilhão Ramalho Ortigão (Rua Sousa Ávides 72, 4300-487 Porto)
- Pavilhão Augusto César Pires de Lima (Rua António Carneiro 290, 4300-096 Porto)
- Pavilhão Eugénio de Andrade (Rua Augusto Lessa 567, 4200-105 Porto)
- Pavilhão António Nobre (Rua Aval de Cima 128, 4200-107 Porto)
- Pavilhão da Areosa (Rua Professor António Cruz 278, 4200-001 Porto)
- Pavilhão Manoel Oliveira (Rua Robert Auzelle 134, 4100-431 Porto)
- Pavilhão Maria de Lamas (Travessa da Prelada, 4250-380 Porto)
- Pavilhão Francisco Torrinha (Rua Fernão Mendes Pinto, 4150-123 Porto)

D. Coberturas

i. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

Capital: 28.158,56€;

Idade limite: Conforme condições adicionais

ii. Invalidez Permanente Parcial por acidente

Capital: 28.158,56€; ponderado pelo grau de incapacidade fixado

Idade limite: Conforme condições adicionais

iii. Despesas de Tratamento e repatriamento por Acidente

Capital: 4.505,37€

Idade limite: conforme condições adicionais

Franquia de 50€ por pessoa segura e sinistro.

iv. Despesas de Funeral (Gastos)

Capital: 2.500,00€;

Idade limite: conforme as condições adicionais.

Condições Adicionais:

Para os menores de 14 anos, a Cobertura de Morte fica reduzida a Despesas de Funeral.

As coberturas e capitais seguros funcionam para os utentes cujas idades sejam inferiores ou iguais a 75 anos.

Para utentes cuja idade seja maior do que 75 anos, mas menor ou igual a 80, a cobertura reduz-se ao risco de morte e despesas de tratamento, ficando o capital seguro pelo risco de morte igualmente reduzido em 50%.



Para utentes cuja idade seja maior do que 80 anos, mas menor que 90, a cobertura reduz-se a despesas de tratamento.

Ficam excluídas as pessoas seguras com mais de 90 anos.

E. Fracionamento do prémio

Anual.

3.2. ATIVIDADES TEMPORÁRIAS

A. Tomador do seguro

Entidade adjudicante

B. Pessoas a segurar

Participantes em eventos de carácter desportivo, cultural, musical, recreativo ou educativo organizados, promovidos ou realizados pela Entidade adjudicante - Atividades temporárias (exclusão de atividades de competição).

C. Âmbito territorial

- Atividades e eventos organizados ou promovidos pela Ágora, na cidade do Porto;
- Teatro Municipal do Porto - Teatro Rivoli:
 - Grande Auditório: 729 lugares
 - Pequeno Auditório: 158 lugares
- Teatro Municipal do Porto - Teatro do Campo Alegre:
 - Auditório: 390 lugares
 - Café-Teatro: 140 lugares
 - Cine estúdio: 70 lugares
 - Sala estúdio: 60 lugares
- Galeria Municipal
 - A lotação máxima instantânea é de 334 pessoas no Piso 0 e 156 pessoas no Piso 1.
 - As atividades a desenvolver são maioritariamente exposições de arte contemporânea, mas também há a possibilidade de programação de performances, concertos, exibição de filmes, conversas, workshops, visitas guiadas, incluindo montagens e desmontagens.
- Campus
 - Lotação máxima simultânea:
Interior: 201 pessoas
Exterior: 200 pessoas
 - As atividades que podem decorrer neste local de risco são residências artísticas; Aulas/Masterclasses/Formação; Conversas; Encontros; Ensaios; Ensaios abertos, que podem ter uma duração média de 7 dias.

- **Fonoteca Municipal do Porto**
 - As atividades temporárias desenvolvem-se em dois espaços adjacentes ao arquivo propriamente dito, que está inserido no complexo da Arda em Campanhã: no lobby e no jardim do complexo, ambos com uma lotação máxima de 50 pessoas.
 - As atividades a desenvolver são, fundamentalmente, conversas com convidados e plateia sentada, podendo, no entanto, realizar-se pequenos concertos ou DJ Sets, exposições, visitas escolares e workshops.
- **Ateliers Municipais (Ateliers da Lada e apartamento adjacente)**
 - Lotação máxima simultânea:
Atelier da Lada – 100 pessoas
Apartamento da Ribeira – 50 pessoas
 - Apesar de muito esporadicamente, poder-se-ão realizar pequenas exposições, open studios e conversas.
- **Batalha Centro de Cinema**
 - Lotação máxima simultânea:
Sala 1 – 299 lugares
Sala 2 – 126 lugares
 - As atividades a desenvolver consistem em exibição de filmes, exposições de arte, consulta de livros e visualização de filmes, performances, concertos, conversas, workshops, visitas guiadas, quiz de cinema, atividades de bar e venda de merchandising, incluindo testes técnicos, montagens e desmontagens, e trabalho administrativo.

F. Coberturas

- i. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente
Capital: 28.158,56€;
Idade limite: Conforme condições adicionais
- ii. Invalidez Permanente Parcial por acidente
Capital: 28.158,56€; ponderado pelo grau de incapacidade fixado
Idade limite: Conforme condições adicionais
- iii. Despesas de Tratamento e repatriamento por Acidente
Capital: 4.505,37€
Idade limite: conforme condições adicionais
Franquia de 50€ por pessoa segura e sinistro.

iv. Despesas de Funeral (Gastos)

Capital: 2.500,00€;

Idade limite: conforme as condições adicionais.

Condições Adicionais:

Para os menores de 14 anos, a Cobertura de Morte fica reduzida a Despesas de Funeral.

As coberturas e capitais seguros funcionam para os utentes cujas idades sejam inferiores ou iguais a 75 anos.

Para Utentes cuja idade seja superior a 75 anos, mas igual ou inferior a 80 anos, a cobertura reduz-se ao Risco de Morte e às despesas de tratamento, ficando o capital seguro pelo Risco de Morte igualmente reduzido em 50%.

Para Utentes cuja idade superior a 80 anos, mas inferior 90 anos as coberturas da apólice reduzem-se à cobertura de despesas de tratamento.

Ficam excluídas as pessoas seguras com mais de 90 anos.

D. Fracionamento do prémio

Anual.

3.3. CAMPOS DE FÉRIAS

A. Tomador do seguro

Entidade adjudicante

B. Pessoas a segurar

Crianças e jovens que participam nos campos de férias não residenciais promovidos ou realizados pela Entidade adjudicante, que incluem atividades de desporto; cultura; animação; passeios; workshops; visitas diversas; praia; piscina (ao abrigo do DL n.º 32/2011 e restante legislação complementar) de segunda a sexta, entre as 8,00h e as 18h30, durante o período de férias escolares, concretamente, Páscoa e Verão (envio de listagem semanal das crianças e jovens a segurar).

Estimativa do número de crianças e jovens a segurar: 3.000

C. Âmbito da cobertura

i. Morte - 80 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;

ii. Invalidez permanente:

Invalidez permanente absoluta - 80 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;

Invalidez permanente parcial - 80 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, ponderado pelo grau de incapacidade parcial fixado;

iii. Despesas de tratamento:

10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;

Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes - máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento referidas na alínea anterior;

iv. Despesas de funeral - 8 vezes o salário mínimo nacional mais elevado.

D. Fracionamento do prémio

Anual.

3.4. UTENTES SKATEPARK RAMALDE

A. Tomador do seguro

Entidade adjudicante

B. Pessoas a segurar

Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras: as que sejam utentes das aulas a realizar no espaço Skatepark, constantes de listagem a enviar atempadamente à Companhia.

A lotação máxima instantânea é 90 pessoas – limite máximo por hora. Por dia devermos considerar cerca de 150 pessoas.

C. Coberturas

i. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

Capital: 28.158,56€;

Idade limite: Conforme condições adicionais

ii. Invalidez Permanente Parcial por acidente

Capital: 28.158,56€; ponderado pelo grau de incapacidade fixado

Idade limite: Conforme condições adicionais

iii. Despesas de Tratamento e repatriamento por Acidente

Capital: 4.505,37€

Idade limite: conforme condições adicionais

Franquia de 50€ por pessoa segura e sinistro.

iv. Despesas de Funeral (Gastos)

Capital: 2.500,00€;

Idade limite: conforme as condições adicionais.

Condições Adicionais:

Para os menores de 14 anos, a Cobertura de Morte fica reduzida a Despesas de Funeral.

As coberturas e capitais seguros funcionam para os utentes cujas idades sejam inferiores ou iguais a 75 anos.

Para utentes cuja idade seja maior do que 75 anos, mas menor ou igual a 80, a cobertura reduz-se ao risco de morte e despesas de tratamento, ficando o capital seguro pelo risco de morte igualmente reduzido em 50%;

Para utentes cuja idade seja maior do que 80 anos, mas menor que 90, a cobertura reduz-se a despesas de tratamento.



Ficam excluídas as pessoas seguras com mais de 90 anos.

D. Âmbito territorial

Espaço do Skatepark, localizado no Parque de Ramalde, que conta com uma área aproximada de 1.581m², encontra-se fechado à noite e é delimitado por vedação própria do Parque de Ramalde.

E. Fracionamento do prémio

Anual.

4 – SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

4.1. RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

A. Tomador do seguro

Entidade adjudicante.

B. Pessoas a segurar

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

C. Atividades do segurado

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências de acordo com os seus estatutos e outras atividades legalmente atribuídas.

D. Capital seguro

	Limites de indemnização	Franquia, por sinistro
Responsabilidade Civil Geral	por sinistro e anuidade 1.000.000,00 €	10% do valor do sinistro no mínimo de 1.000,00 € por sinistro
Sublimite Cobertura referente a fogo artifício e foguetes	por anuidade, sinistro e lesado: 300.000,00 €	20% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de 1.500,00 €

E. Coberturas

Garantir as indemnizações por danos patrimoniais e não patrimoniais diretamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais que sejam causados a terceiros e pelas quais o Segurado seja civilmente responsável nas suas atividades de:

- Organização e promoção de diversos eventos culturais, desportivos e similares;
- Gestão de instalações desportivas; parques estacionamento e quaisquer outras atividades presentes nos seus estatutos;
- Trabalhos de manutenção das instalações sob a sua responsabilidade, cujo valor de obra

não exceda os 15.000€; e

- iv. Verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato celebrado entre a entidade Círculo de Cristal e Município do Porto, relativamente ao Pavilhão Rosa Mota.

F. Outras Condições

A título enunciativo, mas não limitativo, o seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- i. Por quaisquer materiais, equipamentos, utensílios e decorações, interiores ou exteriores,
- ii. incluindo tabuletas ou outros objetos de identificação ou publicidade, existentes nos estabelecimentos e/ou instalações da Entidade adjudicante, afetas à atividade segura;
- iii. Em consequência de intoxicações alimentares provocadas por produtos fornecidos e/ou preparados pela Entidade adjudicante, nos em locais afetos à exploração e sob responsabilidade direta desta;
- iv. Pelas operações de carga e descarga das matérias e produtos inerentes à atividade segura;
- v. Pela montagem e desmontagem de palcos, tendas, tribunas, bancadas ou estruturas desmontáveis;
- vi. Aos convidados e visitantes da Entidade adjudicante, E.M. nas suas instalações;
- vii. Causados por incêndio ou explosão da responsabilidade da Entidade adjudicante, E.M. ou pelas providências para combater os respetivos efeitos;
- viii. De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização, retirada ou ação de elementos naturais, desde que resultantes de atos ou omissões do tomador;
- ix. Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes, desde que cumpridos os requisitos legalmente impostos e sujeita aos limites e franquias abaixo definidos;
- x. Danos causados pela utilização de veículos, máquinas, aparelhos de elevação, empilhadores ou outros, não sujeitos ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, quando utilizados dentro ou fora da empresa. No caso de equipamentos sujeitos a seguro Obrigatório de RC Automóvel fica garantida a responsabilidade civil decorrente de operações de laboração, sendo a cobertura válida quando o equipamento iniciar a laboração no local do evento, enquanto organizadora do mesmo, até à paragem da laboração dos mesmos e saída dos mesmos do recinto.

Danos por trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação do imóvel cujo valor de obra não exceda os 15.000€;

Danos causados por subempreiteiros/subcontratados pela Entidade adjudicante, E.M., para a execução dos trabalhos a seu cargo.

Esta cobertura de danos causados pelos subempreiteiros/subcontratados só deverá funcionar, todavia, na falta ou insuficiência do seguro destes, cabendo à Entidade adjudicante, E.M. comprovar, documentalmente e perante a Seguradora, da inexistência ou insuficiência do seguro dos subempreiteiros/subcontratados e, neste último caso, exibir cópia da respetiva apólice.

No caso de sinistro a Entidade adjudicante, E.M. fica obrigada a apresentar o contrato de adjudicação da obra

com indicação do subempreiteiro/Subcontratado.

Em caso de pagamento de indemnização ao abrigo desta garantia, a Seguradora terá direito de regresso sobre o subempreiteiro/subcontratado causador dos danos.

Relativamente aos parques de estacionamento, deverá o seguro garantir:

Responsabilidade Civil Extracontratual legalmente imputável à Entidade adjudicante por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros em

consequência da exploração de Garagens de recolha e/ou Parques de estacionamento automóvel e quando ocorridos no interior do(s) local(is) de risco expressamente identificado(s).

Garantir a Responsabilidade Civil na qualidade de proprietário ou locatário do imóvel ocupado pelo estabelecimento afeto à atividade segura e nos locais comunicados à Companhia.

Ficam cobertos os danos que sejam causados por:

- i. Instalações de água, eletricidade, esgotos, iluminação e climatização;
- ii. Queda de reclamos, toldos ou painéis instalados no imóvel;
- iii. Elevadores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes;
- iv. Incêndio ou explosão, desde que da responsabilidade da Entidade adjudicante, E.M., ou pelas providências para combater os efeitos respetivos.

Ficam abrangidos os seguintes locais:

- Piscina de Cartes,
- Piscina Eng. Armando Pimentel,
- Piscina da Constituição,
- Campo Sintético do Viso,

- Campo de Futebol Parque da Cidade,
- Polidesportivo dos Choupos,
- Inatel – Parque Desportivo de Ramalde,
- FADEUP – Campo de Futebol,
- Polidesportivo Pêro Vaz de Caminha,
- Polidesportivo Nicolau Nasoni,
- Polidesportivo Fontes Pereira de Melo,
- Polidesportivo Irene Lisboa,
- Polidesportivo do Viso,
- Polidesportivo Leonardo Coimbra,
- Pavilhão Municipal do Lagarteiro,
- Edifício Sede
- Armazém sito na Rua Acácio Lino, nº 69, 4250-013 Porto
- Queimódromo,
- Silo Auto,
- Parque Poveiros,
- Parque Palácio de Cristal,
- Teatro Municipal do Porto – Teatro do Campo Alegre,
- Teatro Municipal do Porto – Teatro Rivoli,
- Galeria Municipal,
- Campus,
- Fonoteca Municipal do Porto
- Ateliers Municipais (Ateliers da Lada e apartamento adjacente)
- Polo II da Sede da Ágora sito no Parque da Pasteleira
- Armazém sito na Rua Monte de Campanha nº 73, 4300 Porto (área 413 m2)
- Batalha Centro de Cinema
- Pavilhão Ramalho Ortigão (Rua Sousa Ávides 72, 4300-487 Porto)
- Pavilhão Augusto César Pires de Lima (Rua António Carneiro 290, 4300-096 Porto)
- Pavilhão Eugénio de Andrade (Rua Augusto Lessa 567, 4200-105 Porto)
- Pavilhão António Nobre (Rua Aval de Cima 128, 4200-107 Porto)
- Pavilhão da Areosa (Rua Professor António Cruz 278, 4200-001 Porto)
- Pavilhão Manoel Oliveira (Rua Robert Auzelle 134, 4100-431 Porto)
- Pavilhão Maria de Lamas (Travessa da Prelada, 4250-380 Porto)
- Pavilhão Francisco Torrinha (Rua Fernão Mendes Pinto, 4150-123 Porto)

Outros edifícios/infraestruturas que a Entidade adjudicante venha a explorar no decorrer do período de vigência da apólice, mediante comunicação atempada e colocado sob análise para decisão da companhia.



G. Fracionamento do prémio

Anual

4.2. RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DE JOGO E RECREIO – SKATEPARK

A. Tomador do seguro

Entidade adjudicante

B. Âmbito da cobertura

Garantia da responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei Civil (Decreto-Lei 203/2015), seja imputável ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, exclusivamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, enquanto na qualidade de proprietário e responsável pela exploração de Skatepark, situado no Parque de Ramalde, Porto, e que é da responsabilidade do Tomador do Seguro.

O espaço Skatepark conta com uma área aproximada de 1.581m², encontra-se fechado à noite e é delimitado por vedação própria do Parque de Ramalde (onde se encontra integrado), contando com uma lotação instantânea de 90 pessoas. Por dia devermos considerar cerca de 150 pessoas.

C. Capital Seguro

400.000,00€ - Limite máximo de indemnização por sinistro e anuidade. As despesas judiciais estão compreendidas até 5 % do capital seguro.

D. Franquias

10% no mínimo de 250,00 € e por sinistro no máximo de 2.500,00 €

E. Fracionamento do prémio

Anual

5 - SEGURO DE SAÚDE

A. Tomador do seguro

Entidade adjudicante.

B. Segurados

Os trabalhadores da Entidade adjudicante, cônjuges e descendentes.

Para efeitos de cálculo do valor total do seguro serão considerados 286 trabalhadores, 14 cônjuges e 41 descendentes.

C. Coberturas garantidas

	Garantias	Dentro da Rede (comparticipação)	Fora da Rede (reembolso)	Limites Anuais Indemnização por Pessoa Segura	Período de Carência (ver ponto 2. Em “E. Outras Condições”)
Comparticipação – percentagem do custo que fica a cargo do segurador. Reembolso – percentagem do custo que irá ser reembolsado. Franquia – parte do custo que terá de suportar. Exames Auxiliares de Diagnóstico – Inclui, entre outros, TAC, Raio X, Ecografia, Ressonância Magnética. n.a. – não abrangido.	Assistência Médica Hospitalar	90%		30.000 €	<u>180 dias</u>
	• Despesas Hospitalares		n.a.		
	• Honorários Médicos		60% ⁽¹⁾		
	Parto Normal, Cesariana, Interrupção Involuntária da Gravidez			2.500 € ⁽²⁾	<u>300 dias</u>
	• Despesas Hospitalares	90%	n.a.		
	• Honorários Médicos		60% ⁽¹⁾		

Período de carência - período de tempo entre a data início do seguro e data que começa a usufruir das coberturas (não se aplica em caso de acidente).	Assistência Médica Ambulatória ⁽³⁾	80%	60%	1.500 €
	<u>Consultas</u>			
	• Consultas	12,5 € (franquia por consulta)		
	• Consultas Domiciliárias	25 € (franquia por consulta)		
	• Consultas em Atendimento Permanente	35 € (franquia por consulta)		
	<u>Exames</u>			
	• Eads e Tratamentos (outros)	80%		
	• Ecografia	15 € (franquia por exame)		
	• Exames - Anatomia Patológica	7,5 € (franquia por exame)		
	• Exames - Análises Clínicas ⁽⁴⁾	2 € (franquia por exame)		
	• Exames - Ressonância Magnética	62,50 € (franquia por exame)		
	• Exames - Rx	5,00 € (franquia por exame)		

	• Exames - TAC	25 € (franquia por exame)		
	<u>Medicina Nuclear</u>	12,50€ (franquia por exame)		
	Exames Auxiliares de Diagnóstico e Tratamentos	80%		
	Estomatologia ⁽⁵⁾	80%	60%	615 €
	• Tratam. e Eads Estom.			315 € ⁽⁶⁾
	• Próteses Estomatológicas			300 €
	Próteses e Ortóteses	70%	50% (franquia: 25€/ reembolso)	450 €
	• Ortóteses oftalmológicas			175 € ⁽⁷⁾
	Medicamentos	n.a.	60% (franquia: 5€/ receita)	250 €
	Orientação Médica OnLine	100%	n.a.	

Legenda:

(1) Limite máximo de Valor/€ por médico.

(2) Sub-limite para Partos de 2.500€, valor incluído no limite de indemnização de 30.000€.

(3) **Existe uma franquia de 45€/ano, partilhada dentro e fora da rede.**

(4) No caso das análises clínicas, pagamento mínimo de 2€/ análise individual prescrita.

(5) **Existe uma franquia de 50€/ano, partilhada dentro e fora da rede.**

(6) Sub-limites de 315€, valor incluído no limite de indemnização de 615€.

(7) Sub-limite para ortóteses oftalmológicas de 175€, valor incluído no limite de indemnização de 450€

D. Fracionamento do prémio

Trimestral, sem agravamentos

E. Outras condições

1. Pessoas Seguras

Para os Colaboradores será considerada como data de inclusão a sua data de admissão, desde que a respetiva informação chegue aos serviços do Segurador nos 30 dias subsequentes.

Para os elementos dos agregados familiares será considerada como data de inclusão a do respetivo Colaborador desde que efetuada em conjunto, ou nos 30 dias seguintes.

No caso de casamentos, e nascimentos, ocorridos durante a vigência do contrato, serão também consideradas as respetivas datas desde que a respetiva informação chegue aos serviços do Segurador nos 30 dias subsequentes.

Fica assim derogada a necessidade de se efetuar a pré-adesão até ao 6º mês de gravidez para o recém-nascido ser aceite sem períodos de carência, sem doenças preexistentes e sem exclusão de doenças e malformações congénitas.

Em todos os casos em que não forem respeitados os prazos indicados, será considerada como data de inclusão a data de receção da referida informação nos serviços do Segurador.

2. Períodos de carência

Na cobertura de Parto e para os agregados familiares, as garantias começarão a ter efeitos no primeiro dia após o número de dias indicado para esta cobertura, contados a partir da data de inclusão, salvo nas situações de aborto espontâneo, terapêutico e parto prematuro, se o parto, normalmente, ocorresse após o termo daquele período.

Para as restantes coberturas e garantias não existirão períodos de carência, exceto para os elementos do agregado familiar cuja adesão não se verifique nos 30 dias indicados no ponto anterior, para os quais as garantias só começarão a produzir efeitos no final dos períodos de carência indicados para cada cobertura.

3. Pré-existências

Não serão aplicadas pré-existências.

6 - SEGURO TRANSPORTE E ESTADIA DE BENS (TEATRO MUNICIPAL DO PORTO)

A. Tomador do seguro: Entidade adjudicante

B. Objeto

Objetos Seguros: Cenários e material técnico das companhias acolhidas (quando na estadia, movimentação e transporte responsabilidade do tomador); equipamentos técnicos e outros propriedade tomador.

C. Cobertura

Transportes

Máximo por transporte: 75.000€, máximo por objeto 25.000€

Coberturas Cláusula de Seguro de Cargas A – Viagens + Cargas e descargas

Transportes com Estadia

Máximo em Risco em estadia 75.000,00€

Coberturas Estadia:

Incêndio, Queda de raio e/ou Explosão, Inundações, Danos por Água e Roubo* – Estadia

*Roubo em consequência de assalto ou violação do local de permanência, com evidências. Necessária a respetiva participação às autoridades.

Deve incluir a extensão de cobertura em estadias pontuais, fora dos espaços do Teatro Municipal do Porto de material da ENTIDADE ADJUDICANTE ou de outras entidades a título de empréstimo.

D. Outras Condições

Ficam garantidos todos os transportes, desde que exista intervenção ou que sejam efetuados, ou sob responsabilidade do Tomador, ou seja o transporte que não for realizado, ou sob a responsabilidade do Tomador, ou a sua carga, descarga ou montagem, estes objetos não estarão ao abrigo das garantias, apenas ficam garantidos pela estadia.

E. Franquia

Em todo e qualquer sinistro: 75,00€

F. Fracionamento do prémio

Anual

Notas finais:

Tendo por base alguns dos esclarecimentos solicitados no âmbito dos procedimentos de concursos públicos para “aquisição de apólices de seguro” promovido pela Ágora nos anos anteriores vem a mesma pelo presente informar do seguinte:

I. A Ágora não é isenta de imposto de selo.

II. Apólices atuais:

- a. Seguro de Acidentes de trabalho – seguradora UNA Seguros – apólice 10.13028
- b. Seguro de Saúde – Una Seguros – apólice 7905

III. Apólice Saúde - Previsão Pessoas Seguras:

Idade	Parentesco (TITULAR/cônjuge/filho)	Género
46	T	M
59	T	F
39	T	M
7	F	M
51	T	M
46	T	F
46	T	F
36	T	M
4	F	M
45	T	M
40	T	M
49	T	M
46	T	F
67	T	F
36	T	F
50	T	M
57	T	F
49	T	M
54	T	M
62	T	M
43	T	F
57	T	M
32	T	M
60	T	M

43	T	F
50	T	M
31	T	M
40	T	M
29	T	M
62	T	M
66	T	M
34	T	F
63	T	M
35	T	F
60	T	F
68	T	F
40	T	M
29	T	F
37	T	F
42	T	F
47	T	F
43	T	M
27	T	M
60	T	F
62	T	M
44	T	F
38	T	F
41	T	M
37	T	M
35	T	M
50	T	M
36	T	M
39	T	F
47	T	M
32	T	M
29	T	M
28	T	F
37	T	M
35	T	M
32	T	M
44	T	M

57	T	M
37	T	M
57	T	M
44	T	M
45	T	M
59	T	M
29	T	M
26	T	M
33	T	M
7	F	M
3	F	M
40	T	F
44	T	M
46	T	M
38	T	F
25	T	F
46	T	M
38	T	F
31	T	F
25	T	M
25	T	M
43	T	F
2	F	M
39	T	F
41	T	M
2	F	F
33	T	M
48	T	M
17	F	M
13	F	F
28	T	F
28	T	F
45	T	F
41	C	M
4	F	M
43	T	M
42	T	F

50	T	M
47	C	M
18	F	M
16	F	M
37	T	F
5	F	F
34	T	M
31	T	M
28	T	F
68	T	F
50	T	M
50	T	M
37	T	M
51	T	M
37	T	F
0	F	M
43	T	M
46	T	M
41	T	F
41	T	M
33	T	M
51	T	M
47	C	M
29	T	F
37	T	M
36	T	M
30	T	F
45	T	M
41	T	F
43	T	F
8	F	F
1	F	M
36	T	M
37	T	M
47	T	M
47	T	M
38	T	M

44	T	F
35	T	F
30	T	M
29	T	M
24	T	M
30	T	F
33	C	F
60	T	M
31	T	M
25	T	M
52	T	M
41	T	F
36	T	F
37	T	M
28	T	M
43	T	M
42	T	F
31	T	M
36	T	M
24	T	M
23	T	M
26	T	M
32	T	F
34	T	M
48	T	F
25	T	F
29	T	M
57	T	M
26	T	M
43	T	M
54	T	M
45	T	M
55	T	F
35	T	F
38	T	M
44	T	M
55	C	M

39	T	F
41	T	F
51	T	M
32	T	M
45	T	F
11	F	F
46	T	F
44	T	M
28	T	M
34	T	F
28	T	M
26	T	M
30	T	F
55	T	F
52	T	F
33	T	F
41	T	M
53	T	F
35	T	M
28	T	M
45	T	F
35	T	M
31	T	M
58	C	M
50	T	M
55	T	M
56	T	M
59	T	M
28	T	M
28	T	M
28	T	M
37	T	M
26	T	M
26	T	M
41	T	M
34	T	M
24	T	M

44	T	F
25	T	F
39	T	F
42	T	F
58	T	F
30	T	F
28	T	F
40	T	F
37	T	F
29	T	F
46	T	F
29	T	F
43	T	F
53	T	F
43	T	F
34	T	F
30	T	F
36	T	F
0	F	F
46	T	F
28	T	F
36	T	F
50	T	F
47	T	F
33	T	F
47	T	F
54	T	F
39	T	F
42	T	F
55	T	M
47	T	M
41	T	M
3	F	M
59	T	M
58	T	M
37	T	F
46	T	F

41	T	F
50	T	F
61	C	F
42	T	F
36	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	F
35	T	F
35	T	F

35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	F
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	T	M
35	C	F
35	C	F
35	C	F
35	C	F
35	C	F
35	C	F
35	C	M
10	F	F
10	F	M

10	F	F
10	F	M
10	F	F
10	F	M
10	F	F
10	F	M
10	F	F
10	F	M
10	F	F
10	F	M
10	F	F
5	F	M
5	F	F
5	F	M
5	F	F
5	F	M
5	F	M
5	F	F
0	F	M
0	F	F
0	F	M

Parentesco (Titular/cônjuge/filho)		PREVISÃO
Titulares	T	286
Descendentes	F	41
Cônjuges	C	14
	TOTAL	341

IV. Distribuição Do Pessoal Por Funções:

Técnico de apoio aos utilizadores das tecnologias da informação e comu	0,741%
Outro pessoal de apoio de tipo administrativo, n.e.	5,185%
Outros trabalhadores polivalentes	1,111%
Outro pessoal dos serviços de protecção e segurança	2,222%
Outros técnicos de nível intermédio das actividades culturais e artíst	35,185%
Operador de contabilidade e escrituração comercial	1,481%
Chefe de escritório	1,852%
Segurança (vigilante privado), outros porteiros e similares	1,852%

Trabalhador de limpeza em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos	1,111%
Recepcionista, excepto de hotel	3,704%
Especialista em recursos humanos	1,481%
Organizador de conferências e eventos	1,852%
Especialista em relações públicas	5,185%
Contabilista, auditor, revisor oficial de contas e similares	2,222%
Técnico em redes e sistemas de computadores	0,741%
Fotógrafo	0,370%
Outros especialistas em assuntos jurídicos, n.e.	2,222%
Técnico de compras	2,222%
Directores de estratégia e planeamento	3,704%
Dirigente superior da Administração Pública	0,741%
Outras profissões elementares diversas, n.e.	7,037%
Instrutores e monitores de actividade física e recreação	5,926%
Produtor de cinema e teatro	0,741%
Especialista em publicidade e marketing	0,370%
Outros especialistas em engenharia (excepto electrotecnologia)	0,370%
Bilheteiro	1,111%
Secretário administrativo e executivo	1,111%
Designer, gráfico ou de comunicação e multimédia	1,111%
Director de outros serviços especializados, n.e.	0,370%
Motorista de automóveis ligeiros e carrinhas	0,741%
Electricista de construções e similares	0,741%
Outros técnicos administrativos de contabilidade	0,741%
Outro pessoal de apoio de tipo administrativo, n.e	1,481%
Advogado	0,741%
Técnico de nível intermédio dos serviços jurídicos e relacionados	0,370%
Outros técnicos das ciências físicas e de engenharia, n.e.	0,370%
Encenador de teatro	0,370%